

LEI 579 A/66=

Reajuste dos vencimentos Funcionalismo
Público Municipal.

Kalil Macari, Prefeito Municipal
de Regente Feijó, Estado de São Paulo,
no uso de suas atribuições le-
gis, Faz Saber, que a Câmara Mu-
nicipal decreta e ele promulga
e sanciona a seguinte lei:

Artigo 1º - A escala de padrões de vencimentos
dos funcionários subordinados ao
Poder Executivo, fica substituída
pela seguinte escala de referência
numérica.

<u>Referência</u>	<u>Cargos</u>
1.....	
2.....	
3.....	Secretário da Junta de Alistamentos do Serviço de Assistência Social.
4.....	
5.....	
6.....	Secretário do Colégio Comercial e Zelador de prédios da Prefeit- ura Municipal.
7.....	
8.....	Procurador Judicial, Guarda Noturno, tra- balhador, prof. curso

- de admissões, prof.
de curso corte cos-
tura, limpão, zela-
dor cemitério, zela-
dor matadouro e
mensalista do Es-
pigaço.
- 9 Porteiro, Operador
serviço água e es-
gôto.
- 10 Jardineiro ativo
e aposentado.
- 11 Motorista e calce-
teiro.
- 12
- 13 Escriturário
- 14 Diretor Colégio Co-
mercial.
- 15
- 16
- 17 tratorista
- 18
- 19 Fiscais
- 20 Lançador e Je-
soureiro.
- 21
- 22
- 23
- 24
- 25
- 26 Assistência Té-
cnica, Secretário
e Auxiliar de

Referência Cargos
contabilidade.

27

28

29

30

Artigo 2º - Os vencimentos correspondentes
+ às referências mencionadas no
artigo anterior, será os da
tabela anexa.

Artigo 3º - A remuneração diária paga
+ ao pessoal variável, contrata-
do nos termos do art. 6º da lei
nº 333, será de 1/30 (hum trinta
avos), da referência 8 (oitos) 9

Artigo 4º - ~~As~~ pensões e o salário família
calculados de acordo com as ta-
belas nº II e III, anexa à lei
nº 490 de 17/3/1964.

Artigo 5º - O adicional por tempo de ser-
+ viço passa a ser pago a razão
de 5% (cinco por cento) por quin-
quênio, calculado sobre o sa-
lário do funcionário.

Parag. Único - Na contagem de tempo de serviço,
as férias e as licenças-prêmios
não gozadas serão contadas em
dôbro.

Artigo 6º - Os professores admitidos para
+ regência de aulas no Curso
Técnico de Contabilidade, re-
ceberão cr\$ 1,500 (hum mil

- e quinhentos cruzeiros) por aula.
- Artigo 7º - Os cargos de Fiscal Urbano e Fiscal de Estradas, passarão a denominar-se simplesmente "Fiscal" e o cargo de Escrivão Assistente de Administração, passa para Assistente Técnico de Administração.
- Artigo 8º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito até o momento, digo, montante de despesas extras autorizadas por esta lei.
- Artigo 9º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, devendo entretanto, os benefícios dela advindos serem pagos a partir de 1º de março do corrente ano.
- Artigo 10º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal.

Tabela

<u>Referência</u>	<u>Coefficiente</u>	<u>Vencimento Móvel</u>	
1	0,300	22.950	33,27
2	0,520	40.000	50,00
3	0,590	45.135	56,41
4	0,653	50.000	62,50
5	0,737	56.400	70,50
6	0,784	60.000	75,00
7	0,890	68.000	85,00
8	1.000	76.500	95,62
9	1.078	82.500	103,12
10	1.100	84.200	105,25
11	1.111	85.000	106,25

<u>Referência</u>	<u>Coefficiente</u>	<u>Vencimento Movel</u>	
12	1.176	90.000	112,50
13	1.300	99.450	124,31
14	1.438	110.000	137,50
15	1.503	115.000	143,75
16	1.568	120.000	150,00
17	1.650	126.225	157,78
18	1.700	130.000	162,50
19	1.750	133.875	167,37
20	1.830	140.000	175,00
21	1.900	145.350	181,68
22	2.091	160.000	200,00
23	2.200	168.300	210,37
24	2.300	175.950	219,93
25	2.400	183.600	229,50
26	2.614	200.000	250,00
27	3.000	229.500	286,87
28	3.300	252.450	315,56
29	3.800	290.700	363,37
30	4.000	306.000	382,50

Prefeitura Municipal de Regente Feijó,
22 de março de 1966.

Kalil Macari - Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria desta
Prefeitura, nesta data.

Sahert Queiroz Nunes - Secretário